



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 913/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 98, I, a), da Lei Orgânica do Município de Peixe Boi, e:

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará por meio do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, publicado no DOE, edição nº 34.145, de 17/03/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou o Novo Coronavírus (COVID-19), no estágio atual, como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em razão da iminente situação de saúde vivida em todo País, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Peixe-Boi.

CONSIDERANDO que o Município possui poder-dever de responsabilidade com os alunos e profissionais que integram a rede municipal de ensino, e, por isso, existe a preocupação em salvaguardar o bem-estar coletivo da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenir eventual surto da doença no Município de Peixe-Boi/PA.

DECRETA:

Art. 1º. – Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Peixe-Boi, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO DAS AULAS em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Peixe-Boi/PA, no período do dia 18 à 31/03/2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

Parágrafo Único. A reposição dos dias letivos será planejada e executada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - SUSPENSÃO de evento em massa, a partir de 20 (vinte) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

III – PROIBIÇÃO de ônibus e vans de passeio oriundos de outros Municípios nos balneários locais, por um período de 15 (quinze) dias podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município. O não cumprimento de tal medida implicará no enquadramento em dois artigos do Código Penal (Art. 268: *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.* Art. 330: *Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*);

IV – SUSPENSÃO de eventos em auditórios, centro comunitário, ginásios poliesportivos, quadras de esportes e outros que aglomerem, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

V – RESTRINÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde e outros departamentos na Saúde, onde ocorram aglomerações em salas de espera;

VI – SUESPENSÃO do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, por um período de 15 (quinze) dias podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

Parágrafo Único. A determinação de que trata o inciso V deste artigo não se aplica as ações relativas à Comissão Permanente de Licitação, inclusive realização de procedimentos licitatórios.

VII – SUSPENSÃO de deslocamento interestadual ou nacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal direta e indireta, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais, por um período de 15 (quinze) dias podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

VIII – SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias e Licenças prêmio e por interesse Particular, para todos os Servidores lotados nas Secretarias Municipais.

Art. 2º. – Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (Bancos, Correios, Cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para usuários.

Art. 3º. – Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 4º. – Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão ficar em casa, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

Parágrafo Único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 5º. – No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 18 de março de 2020.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

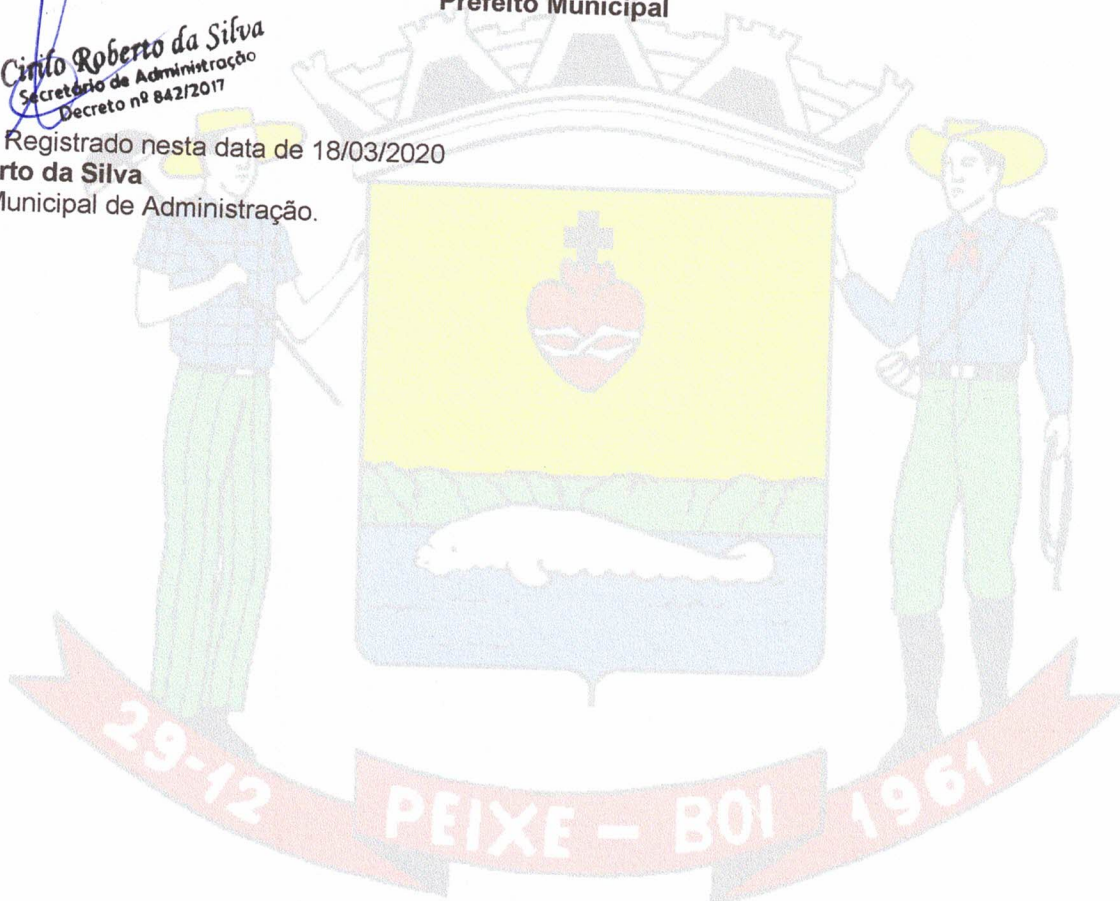
ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Cirilo Roberto da Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 842/2017

Publicado e Registrado nesta data de 18/03/2020

Cirilo Roberto da Silva

Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 914/2020

PRORROGA TODAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI ATÉ 15 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 91, incisos I, a, da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o isolamento social é medida preventiva de grande eficácia para minimizar a disseminação do COVID-19 entre a população;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 15 de abril de 2020, o período estabelecido pelo Decreto nº 913 de 18 de março de 2020.

Art. 2º As medidas prevista neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 31 de março de 2020.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
CPF: 223.398.252-53
Prefeito Municipal

Cirilo Roberto da Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 842/2017

Publicado e Registrado nesta data de 31/03/2020

Cirilo Roberto da Silva

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 917/2020

PRORROGA TODAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI ATÉ 30 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 91, incisos I, a, da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o isolamento social é medida preventiva de grande eficácia para minimizar a disseminação do COVID-19 entre a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de abril de 2020, o período estabelecido pelo Decreto nº 914 de 31 de março de 2020, anteriormente estabelecido pelo Decreto nº 913 de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Os serviços e programas vinculados da assistência social estão sendo realizados com atendimentos prioritários a famílias em vulnerabilidade e informação ao público.

Parágrafo Único - Os prazos para que os beneficiários do Programa Bolsa Família e do BPC façam averiguação ou atualização no Cadastro Único para programas sociais estão adiados, conforme Instrução Operacional Conjunta MC nº 03/2020 e Portaria MC nº 335/2020.

Art. 3º As medidas prevista neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi, 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

Cirilo Roberto da Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 842/2017

Publicado e Registrado nesta data de 15/04/2020.

Cirilo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração